



MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 069/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: CLEUZA BETATRIZ POMMER DORNELLES, brasileira, casada, produtora rural, Carteira de Identidade n.º 1058676436, CPF n.º 598.997.600-30, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1041219, residente e domiciliada na Localidade de São Pedro, interior da cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

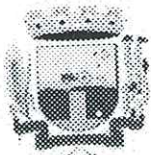
3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- l) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), elaborado pela Nutricionista responsável, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado. **Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues necessitam de fiscalização sanitária competente e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.6. A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

5. VIGÊNCIA:

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III).

6. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 3.894,00 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais):

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
08	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	1.180,00	3,30	3.894,00

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

7.3. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

7.4. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

9. LIMITE DE VENDA:

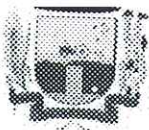
9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10. FONTE DE RECURSOS:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

11. PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

11.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

13. RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017.**

15. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

16. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

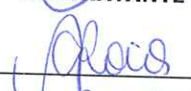
Santo Augusto-RS, 27 de abril de 2017



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CLEUZA BETATRIZ POMMER DORNELLES
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

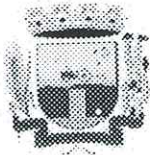
CPF


020.909.740.001


000.460.450.40


Daiana M. R. Schindler
Assessora Jurídica
Matrícula: 2680

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
 Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA:

ITEM	ALIMENTOS	UNID. QUANT.	CRONOGRAMA DE ALIMENTOS TOTAL												Total		
			3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º			
			10/01	11/01	12/01	01/02	02/02	03/02	04/02	05/02	06/02	07/02	08/02	09/02	10/02	11/02	12/02
1	Arroz	kg	100	120	130	140	150	160	170	180	190	200	210	220	230	240	250
2	Macarrão	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
3	Feijão	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
4	Alface	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
5	Tomate	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
6	Carne de frango	kg	100	120	140	160	180	200	220	240	260	280	300	320	340	360	380
7	Carne de vaca	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
8	Carne de porco	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
9	Leite UHT integral	l	1000	1200	1400	1600	1800	2000	2200	2400	2600	2800	3000	3200	3400	3600	3800
10	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
11	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
12	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
13	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
14	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
15	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
16	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
17	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
18	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
19	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
20	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
21	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
22	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
23	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
24	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
25	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
26	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
27	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
28	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
29	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
30	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
31	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
32	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
33	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
34	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
35	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
36	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
37	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
38	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
39	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
40	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
41	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
42	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
43	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
44	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
45	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
46	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
47	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
48	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
49	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
50	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
51	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
52	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
53	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190
54	Massa de bolo	kg	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190

Atestado de entrega
 Assessoria Jurídica
 Matrícula: 2000



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 069/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal Sr. **Joel Antunes da Rosa**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 703.436.320-04, Carteira de Identidade n.º 9017011306, residente e domiciliado na Avenida Pedro Campos, n.º 203, Apto 02, Bairro Leonízio Gonzato, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADAS: CLEUZA BETATRIZ POMMER DORNELLES, brasileira, casada, produtora rural, Carteira de Identidade n.º 1058676436, CPF n.º 598.997.600-30, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1041219, residente e domiciliada na Localidade de São Pedro, interior da cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, ao objeto do presente, conforme Memorando Interno nº 763/201/SMEC, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente para todos os efeitos legais. Conforme abaixo especificado:

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qty.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
08	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	292	3,30	963,60

3.2 Em face do acréscimo o contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 963,60 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**.

4. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

5. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017**.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6. DISPOSIÇÕES LEGAIS:


Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

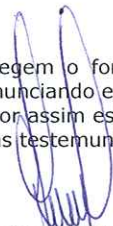
7. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 28 de julho de 2017


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

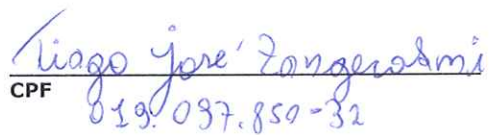

JOEL ANTUNES DA ROSA
Presidente do Legislativo no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CLEUZA BETATRIZ POMMER DORNELLES
Representante Legal
CONTRATADA

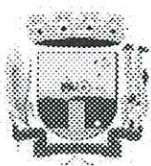
Testemunhas:


CPF 000 9 28 840 67

CPF


019.097.850-32

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 070/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 89.774.160/0003-63, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1298, Bairro Assis, na cidade de Ijuí - RS, CEP 98700-000, neste ato representado por sua representante legal, Sr^a. **Simone Haas Unnewehr**, brasileira, empresária, inscrita no CPF n.º 964.093.550-68, portadora da Carteira de Identidade n.º 5073926429, residente e domiciliada na cidade de Teutônia - RS.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

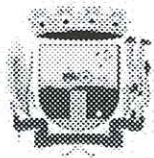
3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- l) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), elaborado pela Nutricionista responsável, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, n.º 67, até às 11h30min do dia solicitado. **Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues necessitam de fiscalização sanitária competente e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.6. A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

5. VIGÊNCIA:

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III).

6. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 22.248,72 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos):

Item n°	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
05	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg ou 2Kg.	KG	1.836,00	5,82	10.685,52
09	Leite UHT, integral, 3% gordura, embalagem de 01 litro, não necessita de refrigeração.	Emb	4.380,00	2,64	11.563,20

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

7.3. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

7.4. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

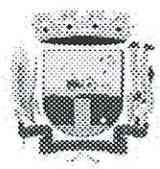
Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

9. LIMITE DE VENDA:

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

11. PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

11.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

13. RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017.**

15. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

16. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dalana M. B. Schindler
Assessora Jurídica
Matrícula: 2680

Naldo Wiegert
NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 27 de abril de 2017
Simone Haas Unnewehr
SIMONE HAAS UNNEWHR
Representante Legal
CONTRATADA

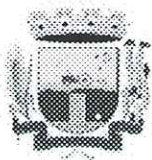
Simone Haas Unnewehr
CPF: 964.093.550-68
Auxiliar Administrativa

Testemunhas:

Jon Lech
CPF 040.806.320-37

Reub
760.127 780.15

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
 Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA:

ITEM	ALIMENTOS	CRONOGRAMA DE ALIMENTOS TOTAL - AGRICULTURA FAMILIAR - 2011 e 2012														Total			
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª		15ª		
1	Açúcar	106	133	133	100	153	135	186	186	139	100	100	100	100	100	100	24	24	3248
2	Bolachas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	93
3	Bolacha de mel	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	228
4	Bolacha piraxá	66	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	114
5	Borrão	12	0	0	0	13	0	18	0	19	0	19	0	19	0	19	0	19	73
6	Carne de frango (coxa e	143	213	134	121	143	212	134	121	143	212	134	121	143	212	134	121	143	3238
7	Carneiro	5	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	392
8	Carne moída	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	24
9	Carne com salmoneira	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24
10	Leite	13	0	392	0	78	0	632	0	78	0	632	0	78	0	632	0	78	1388
11	Leite UHT integral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4988
12	Margarina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	178
13	Margarina sem sal	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	278
14	Margarina sem sal	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	143

Handwritten signature and stamp:
 Assessor Jurídico
 Mariana R. S. Schmitt
 Assessor Jurídico
 Mariana R. S. Schmitt



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 070/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal Sr. **Joel Antunes da Rosa**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 703.436.320-04, Carteira de Identidade n.º 9017011306, residente e domiciliado na Avenida Pedro Campos, n.º 203, Apto 02, Bairro Leonízio Gonzato, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADAS: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 89.774.160/0003-63, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1298, Bairro Assis, na cidade de Ijuí - RS, CEP 98700-000, neste ato representado por sua representante legal, Sr.ª **Simone Haas Unnewehr**, brasileira, empresária, inscrita no CPF n.º 964.093.550-68, portadora da Carteira de Identidade n.º 5073926429, residente e domiciliada na cidade de Teutônia - RS.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, ao objeto do presente, conforme Memorando Interno nº 763/201/SMEC, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente para todos os efeitos legais. Conforme abaixo especificado:

Item	Especificações do produto	Unid.	Qnt	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
05	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg ou 2Kg.	KG	448	5,82	2.607,36
09	Leite UHT, integral, 3% gordura, embalagem de 01 litro, não necessita de refrigeração.	Emb	840	2,64	2.217,60
				Total	4.824,96

3.2 Em face do acréscimo o contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 4.824,96 (quatro mil oitocentos e vinte quatro reais e noventa e seis centavos)**.

4. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

5. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017**.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

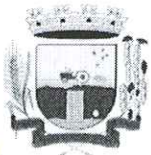
Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

7. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
 Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br


Lurdes Gonzatto
 Assessora Jurídica
 OAB/RS 55.170



JOEL ANTUNES DA ROSA
 Presidente do Legislativo no Exercício do
 Cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 28 de julho de 2017


SIMONE HAAS UNNEWHR

Representante Legal
CONTRATADA

Simone Haas Unnewehr
 CPF: 964.093.550-68
 Auxiliar Administrativa

Testemunhas: Odineia A. de Lima
 CPF 000 928 840 67

Luigi José Zangarini
 019.097.850-32



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 071/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: JOÃO BATISTA LANGNER, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º 3118247802, CPF n.º 031.390.360-35, residente e domiciliado na Localidade de Costa do Turvo, interior da cidade de Santo Augusto, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- l) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), elaborado pela Nutricionista responsável, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado. **Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

JOÃO BATISTA LANGNER
Langner



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues necessitam de fiscalização sanitária competente e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.6. A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

5. VIGÊNCIA:

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III).

6. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 4.937,88 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos):

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Unitário
01	Beterraba, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração.	KG	60	3,25
04	Brócolis, inteiro, sem pulgões, sem sinais de deterioração.	KG	470	5,99
11	Repolho, inteiro, firme, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, tamanho de médio a grande.	UN	276	3,96
12	Tempero verde (maços de tempero verde, composto de 40% salsa e 60% cebolinha)	MAÇO	143	1,50
13	Alface, pé inteiro, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, embaladas individualmente.	UN	1.346	1,46
14	Cenoura, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração, boa qualidade.	KG	302	3,48

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

7.3. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

7.4. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

[Handwritten signatures and notes]
SANTO AUGUSTO 2016
Liang



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9. LIMITE DE VENDA:

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

11. PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

11.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

13. RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inatipidão do Contratado;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017.**

15. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

16. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 27 de abril de 2017



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA LANGNER

JOÃO BATISTA LANGNER
Representante Legal
CONTRATADA

Rafaela Vieira Dutra
Procuradora do Município
Cep: RS 73849

Testemunhas:

Anajara Aita
CPF 000.460.450/40

Luigi Jose Zangheroni
019.097.850-32

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA:

CRONOGRAMA DE ALIMENTOS TOTAL - AGRICULTURA FAMILIAR - total c Apae																									
ITEM	ALIMENTOS	3ª	2ª feira	15/mai	2ª feira	22/mai	3ª feira	29/mai	2ª feira	05/jun	2ª feira	12/jun	2ª feira	19/jun	2ª feira	26/jun	2ª feira	03/jul	2ª feira	10/jul	2ª feira	17/jul	2ª feira	24/jul	Total
1	Afrão	und	100	133	100	100	100	100	100	133	133	133	133	100	100	100	100	133	133	133	24	24	24	24	1346
2	Beerraba	kg	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	0	0	0	0	60
3	Bolacha de manteiga	kg	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	86	28	0	86	0	0	0	0	0	228
4	Bolacha pintada	kg	86	0	0	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	114
5	Brocolis	und	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	70
6	Carne de frango (coxa e	kg	142	218	134	121	142	142	134	212	134	134	134	121	142	142	134	212	134	134	74	74	50	50	1836
7	Cenoura	kg	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	27	7	7	302
8	Couve manteiga	maço	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	0	24
9	Espinafre com coloração	maço	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	0	0	24
10	Laranja	lkg	76	0	252	0	76	0	252	0	76	0	252	0	76	0	252	0	76	0	292	0	76	76	1180
11	Leite UHT integral	l	1200		1008				732				720					720						720	4380
12	Massa caseira	emb.	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	40	0	0	120
13	Repolho	und	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	28	28	22	776
14	Tempero verde	maço	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	143

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 072/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: NELI MARIA OTFINOVSKI, brasileira, casada, produtora rural, Carteira de Identidade n.º 5031526584, CPF n.º 411.275.790-53, residente e domiciliada na Localidade de Pedro Paiva, interior da cidade de Santo Augusto, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- l) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), elaborado pela Nutricionista responsável, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado. **Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Xiogo

NB



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues necessitam de fiscalização sanitária competente e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.6. A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

5. VIGÊNCIA:

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III).

6. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 6.491,52(seis mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos):

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qty.	Unitário
02	Bolacha de manteiga, embalada em pacote de 01 kg.	KG	228	17,75
03	Bolacha pintada embalada em pacotes de 01 kg.	KG	114	15,78
10	Massa caseira com ovos, tipo spaguete, embalagem de 500g.	PC	120	5,38

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

7.3. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

7.4. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

9. LIMITE DE VENDA:

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Tiago
NO
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

11. PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

11.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

13. RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017.**

15. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis


16. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 27 de abril de 2017



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

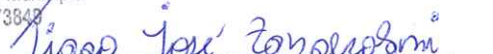

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73842


NELI MARIA OTFINOVSKI
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


Amajara Aita Nardi
CPF 000.460.450.40


Tiago José Gonçalves
CPF: 013.087.950-32

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA:

CRONOGRAMA DE ALIMENTOS TOTAL - AGRICULTURA FAMILIAR - Total e Apae																
ITEM	ALIMENTOS	UND.	02/mar	08/mar	15/mar	22/mar	29/mar	05/abr	12/abr	19/abr	26/abr	03/mai	10/mai	17/mai	24/mai	Total
1	Açúcar	kg	100	133	100	0	10	0	10	0	10	100	133	24	24	1345
2	Beletraria	kg	10	0	10	0	0	0	10	0	0	0	10	0	0	50
3	Bolacha de manteiga	kg	0	28	0	0	0	0	0	0	0	86	28	86	0	228
4	Bolacha pintada	kg	86	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	114
5	Brocolis	und	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	70
6	Carne de frango (coxa e	kg	142	218	134	121	142	212	134	121	142	212	134	74	50	1836
7	Cenoura	kg	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	27	7	302
8	Couve manteiga	maço	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	24
9	Espinafre com coloração	maço	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	0	24
10	Laranja	kg	78	0	292	0	78	0	292	0	78	0	292	0	76	1180
11	Leite UHT integral	l	1200						732				720		720	4380
12	Massa caseira	emb.	0	0	0	40	0	0	0	40	0	0	0	40	0	120
13	Repolho	und	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	28	22	776
14	Tempero verde	maço	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	143

Diogo
AB



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 073/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto–RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto–RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: VALDIR LANGNER, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade nº 3044401382, CPF nº 528.044.100-72, residente e domiciliado na Localidade de Costa do Turvo, interior da cidade de Santo Augusto, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- l) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), elaborado pela Nutricionista responsável, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado. **Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Valdir Langner

Trigo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues necessitam de fiscalização sanitária competente e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.6. A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

5. VIGÊNCIA:

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III).

6. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 2.068,80 (dois mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos):

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qty.	Unitário
06	Couve manteiga, coloração verde escuro, de 1º qualidade, maço com no mínimo 200g	MAÇO	24	2,20
07	Espinafre com coloração verde escuro, maço de no mínimo 200g	MAÇO	24	1,50
15	Repolho, inteiro, firme, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, tamanho de médio a grande.	UN	500	3,96

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

7.3. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

7.4. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

9. LIMITE DE VENDA:

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Uelvis Santos *tiago*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

11. PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

11.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

13. RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017.**

15. DISPOSIÇÕES LEGAIS:


Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

16. FORO:

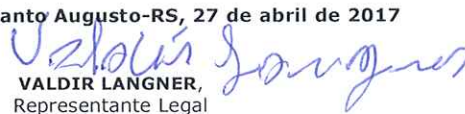
As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Rafaela Weira Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73849

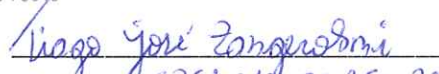
Santo Augusto-RS, 27 de abril de 2017


VALDIR LANGNER,
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


Anajara Aita Nicchi
CPF 000.460.450.40


Liago José Zangheroni
CPF 019.099.850-32

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA:

ITEM	ALIMENTOS	UNID.	CRONOGRAMA DE ALIMENTOS TOTAL - AGRICULTURA FAMILIAR - total c Abate														Total					
			3ª 02/mar	2ª feira 08/mar	2ª feira 15/mar	2ª feira 22/mar	3ª feira 29/mar	2ª feira 05/abr	2ª feira 12/abr	2ª feira 19/abr	2ª feira 26/abr	2ª feira 03/mai	2ª feira 10/mai	2ª feira 17/mai	2ª feira 24/mai							
1	Alface	und	100	100	133	100	100	133	100	100	133	100	100	133	100	100	133	100	100	133	1346	
2	Belerraba	kg	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50
3	Bolacha de manteiga	kg	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	228
4	Bolacha pintada	kg	86	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	114
5	Brocolis	und	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70
6	Carne de frango (coxa e	kg	142	218	134	121	142	212	134	121	142	212	134	121	142	212	134	121	142	212	1835	
7	Cenoura	kg	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	302	
8	Couve manteiga	maço	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	24	
9	Espinafre com coloração	maço	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	24	
10	Laranja	kg	76	0	292	0	76	0	292	0	76	0	292	0	76	0	292	0	76	0	1180	
11	Leite UHT integral	lt	1200			1008			732			720			720			720			4380	
12	Massa caseira	emb.	0	0	0	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120	
13	Repolho	und	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	776	
14	Tempero verde	maço	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	143	

Volúvia Jangum
Luiza